



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório 79/2025

Pregão Eletrônico 33/2025

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa JT Comércio de Produtos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 54.647.123/0001-48.

I - PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JT Comércio de Produtos Médicos Ltda., regularmente protocolizado por meio do e-mail institucional marmelopolislicitacao@gmail.com no 08/07/2025.

Nos termos do edital e do art. 165, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato. Considerando que a sessão do pregão foi realizada em 04/07/2025, a interposição foi tempestiva, razão pela qual se conhece o recurso para análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

A recorrente insurge-se contra a decisão de inabilitação no Lote 1, referente ao fornecimento de Concentrador de Oxigênio 5L, pelos seguintes fundamentos:

- Faixa de fluxo de oxigênio: o edital exige "alcance de fluxo: 0,5 a 5 L/min". A empresa alega que o modelo ofertado (Konsung 5L) permite ajuste a partir de 0,5 L/min, conforme documentação técnica e registro ANVISA, sendo que eventuais referências a "1-5 L/min" seriam meras simplificações informativas.
- Nível de ruído: o edital estipula "nível de ruído: ≤ 45 dB". A recorrente argumenta que o valor de 48 dB, eventualmente citado em material técnico, encontra-se dentro de margem técnica aceitável, considerando variações ambientais e a natureza eletromecânica do equipamento. Alega ainda a aplicabilidade da cláusula editalícia que admite produtos com características similares ou superiores.

Diante disso, requer a reconsideração da decisão de inabilitação e, subsidiariamente, a realização de diligência técnica, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n° 14.133/2021.

III - DA DILIGÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

Em atenção às alegações apresentadas, foi instaurada diligência formal em 10/07/2025, mediante expedição do Memorando n° 03/2025, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar a aderência técnica do produto ofertado aos requisitos do edital.

Em resposta, por meio do Ofício SMS n° 35/2025, a Secretária Municipal de Saúde declarou que, após análise comparativa, o produto



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

ofertado é similar ao exigido, inclusive quanto ao nível de ruído, autorizando, portanto, sua aceitação.

Na sequência, a Procuradoria Jurídica Municipal foi instada a se manifestar e, com base nas informações técnicas colhidas, emitiu o Parecer Jurídico nº 154/2025, opinando pela habilitação da empresa recorrente, por ter apresentado produto similar, em conformidade com o edital.

IV - DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

A decisão de inabilitação baseou-se na interpretação restritiva dos requisitos técnicos do edital, notadamente quanto à faixa de fluxo e ao nível de ruído.

Contudo, conforme esclarecimentos técnicos da Pasta competente e parecer jurídico exarado, restou demonstrado que:

- O modelo ofertado permite fluxo de 0,5 a 5 L/min, ainda que alguns materiais publicitários resumam como "1-5 L/min";
- A variação de 48 dB de ruído se encontra dentro de margem técnica aceitável, não comprometendo a função do equipamento e sendo amparada pela cláusula de similaridade constante do edital.

Além disso, não há óbice legal para que a Administração aceite produtos similares desde que compatíveis com a finalidade pretendida, conforme preceitua o princípio da vantajosidade e da seleção da proposta mais adequada (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, não subsistem razões que justifiquem a manutenção da inabilitação da empresa recorrente, sendo plenamente possível sua reabilitação no certame.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições legais previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Edital, DECIDO:

- Conhecer do recurso administrativo interposto por JT Comércio de Produtos Médicos Ltda., por ser tempestivo;
- Dar provimento ao recurso, revogando a decisão de inabilitação no Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 033/2025;
- Habilitar a empresa JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. para prosseguimento no certame;
- Registrar esta decisão nos autos do processo, publicar na Plataforma Licitar Digital e adotar as demais providências administrativas pertinentes ao regular andamento do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

É como decido.

Marmelópolis/MG, **10 de julho de 2025.**

Tiago Fernandes da Silva Costa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

RUA JOSÉ ACELINO DA SILVA, 18 - CENTRO - CEP: 37516-000

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br - Telefone: 35-2756-0016

MEMORANDO N° 03/2025 - SETOR DE LICITAÇÕES

Interessado(a): Secretária da Saúde, Sra. Janaína de Fátima Fernandes Rita Ribeiro.

Assunto: PL 79 - Pregão Eletrônico 33, referente ao Concentrador de Oxigênio 5L.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho os presentes esclarecimentos a respeito da dúvida sobre o PL 79 - Pregão Eletrônico 33, referente ao Concentrador de Oxigênio 5L.

QUESTÃO CENTRAL

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa JT Comércio de Produtos Médicos Ltda. - CNPJ: 54.647.123/0001-48, protocolizado em 07 de julho de 2025, no qual se insurge contra a decisão de inabilitação no Lote 1 do Pregão Eletrônico n° 033/2025, referente ao fornecimento de **concentrador de oxigênio 5L**, solicitamos a manifestação técnica desta Secretaria quanto aos seguintes pontos controvertidos:

- **Faixa de fluxo de oxigênio:** O edital exige "alcance de fluxo: 0,5 a 5 L/min". A recorrente alega que o modelo ofertado (Konsung 5L) permite ajuste a partir de 0,5 L/min, conforme documentação técnica detalhada e registro ANVISA, sendo que eventuais menções a 1-5 L/min em materiais resumidos seriam apenas simplificações informativas.
- **Nível de ruído do equipamento:** O edital estipula "nível de ruído: ≤ 45 dB". A empresa sustenta que o valor de 48 dB eventualmente apresentado em material técnico estaria dentro de margem aceitável de variação, dada a natureza eletromecânica do equipamento e fatores ambientais, além de invocar cláusula editalícia que admite características similares ou superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

RUA JOSÉ ACELINO DA SILVA, 18 - CENTRO - CEP: 37516-000

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br - Telefone: 35-2756-0016

Dessa forma, a fim de subsidiar o exame do recurso e garantir decisão técnica fundamentada e imparcial, solicitamos manifestação expressa desta Pasta quanto:

- À **conformidade técnica do produto ofertado** com os requisitos do edital;
- À **aceitabilidade da variação apresentada quanto ao nível de ruído**, à luz das normas aplicáveis e da cláusula de flexibilidade prevista no edital;
- E, caso necessário, à **viabilidade de eventual diligência técnica** para aferição das especificações do equipamento, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para maiores esclarecimentos, segue anexado as razões recursais apresentadas pela licitante supracitada.

Certo de vossa atenção, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Marmelópolis - MG, 10 de julho de 2025

Atenciosamente,

TIAGO
FERNANDES
DA SILVA
COSTA:08352
484613

Assinado de forma
digital por TIAGO
FERNANDES DA
SILVA
COSTA:08352484613
Dados: 2025.07.10
10:48:37 -03'00'

Tiago Fernandes da Silva Costa
(Pregoeiro)
CPF: 083.524.846-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Rua José Acelino da Silva, 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35) 2735-0023
E-mail: saude@marmelopolis.mg.gov.br



Ofício SMS nº 35/2025

Marmelópolis, 10 de Julho de 2025

Assunto: Resposta ao memorando nº 03/2025 – Setor de Licitações:
Prezado Sr. Tiago Fernandes da Silva Costa

Após comparação da conformidade técnica do produto ofertado com os requisitos do edital e a variação apresentada quanto ao nível de ruído, verifica-se que o produto apresentado é similar ao exigido pelo edital. Sendo assim, autorizo a aceitação do produto apresentado.

Sem mais;

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA DE FATIMA FERNANDES RITA RIBEIRO
Data: 10/07/2025 14:53:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaína de Fátima Fernandes Rita Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

PARECER JURIDICO N° 154/2025

Trata-se de parecer jurídico relativo ao recurso interposto pela empresa JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA em face da decisão que a desclassificou por seu produto não estar dentro das características da descrição do edital.

Foi apresentado recurso contra a decisão que inabilitou a empresa JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com o argumento que o produto não estaria em conformidade com a descrição do edital.

Com base nas razões do recurso foi enviado a Secretaria de Saúde um memorando requerendo informações sobre o produto, já que o edital determinava que poderia ser similar.

Em Resposta a Secretaria de Saúde disse que poderia adquirir o produto apresentado pela recorrente já que o mesmo seria similar.

Assim está procuradoria emite parecer pela habilitação da empresa JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, já que a mesma apresentou produto similar

Sendo este meu parecer,

Marmelópolis, 10 de julho de 2025.

DANIEL GICOVATE

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB/MG 92.793